



RESOLUÇÃO Nº 104, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando os documentos constantes do Processo nº 23104.007634/2013-53, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Aprovar as **Normas Regulamentadoras da Comissão Permanente de Fiscalização do Programa de Assistência à Saúde** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, nos termos desta Resolução.

Art. 2º A Comissão Permanente de Fiscalização é responsável pela fiscalização das ações executadas pela CAS/Progep inerentes ao PAS-UFMS.

Art. 3º A Comissão Permanente de Fiscalização será constituída por três beneficiários efetivos, com seus respectivos suplentes, preferencialmente com conhecimento nas áreas de contabilidade, administração ou economia:

- I - um beneficiário indicado pelo Sista/MS;
- II - um beneficiário indicado pela Adufms; e
- III - um beneficiário indicado pelo Pró-Reitor de Gestão de Pessoas e do Trabalho.

Art. 4º A Comissão Permanente de Fiscalização exercerá suas funções, por meio das seguintes ações:

- I - verificar se os procedimentos de execução do Programa estão de acordo com suas normas;
- II - apresentar ao Colegiado, trimestralmente, relatório da fiscalização, e anualmente a prestação de contas;
- III - propor a realização de estudos atuariais e de auditorias especializadas; e
- IV - sugerir ao Colegiado, por escrito, medidas capazes de melhorar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos serviços prestados pelo PAS-UFMS.

Art. 5º A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre.

Art. 6º Na primeira reunião ordinária a Comissão indicará o coordenador, o vice-coordenador e o secretário.

§1º O coordenador será substituído, nas ausências, pelo vice-coordenador.

Parágrafo único. O coordenador será substituído, nas ausências, pelo vice-coordenador.

§2º O secretário deverá elaborar relatórios das reuniões e encaminhá-los ao Colegiado, os quais comporão a prestação de contas.

Art. 7º Os integrantes da Comissão Permanente de Fiscalização serão designados por ato do(a) Reitor(a).



Art. 8º Os membros da Comissão terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 9º O integrante da Comissão que faltar, sem justificativa, a duas reuniões seguidas ou a três reuniões alternadas, será substituído automaticamente pelo suplente.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho, no âmbito de sua competência.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revoga-se a Resolução nº 4, de 14 de fevereiro de 2012.

CÉLIA MARIA SILVA CORREA OLIVEIRA